

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0680 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0680 / 2005

DE

19/10/2005

PROMOVENTE:

TODOS OS SRS. VEREADORES

EMENTA:

INSTITUI O " DIA MUNICIPAL SEM CARRO" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 01/10/2006

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:21:44

00000020788-80



Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 689 de 05
Adelinha de - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

AS COMISSÕES DE: 19 OUT 2005

Constituição e Justiça
Tramitação, Redação, Atuação
Financeira e Orçamentária

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0680/2005

Institui o "Dia Municipal Sem Carro", e dá
outras providências.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

19 OUT 2005

SGP.42

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída o "Dia Municipal Sem Carro", que será realizado, anualmente, na dia 22 de setembro.

§ 1º. O "Dia Municipal Sem Carro" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

§ 2º. A adesão ao não uso de carros em 22 de setembro é voluntária.

Art. 2º O Poder Público Municipal deverá, ao longo de todo o ano e destacadamente em 22 de setembro, promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não uso de carros.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Sônia Marinho
SONINHA
Vereadora - PT

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) uma (s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 5 e folha de informação sob nº

06 29.11.05 Ad

Adelina Ciconê
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

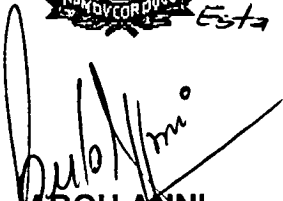


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 680 de 05

Adelina Costa - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

Esta folha integra o RL que visa instituir o Dia Municipal Sem Carro


ABOU ANNI
Vereador (PV)


ADILSON ARADEU
Vereador (PTB)


AGNALDO TIMÓTEO
Vereador (PP)


ANTONIO GOULART
Vereador (PMDB)


ATÍLIO FRANCISCO
Vereador (PTB)

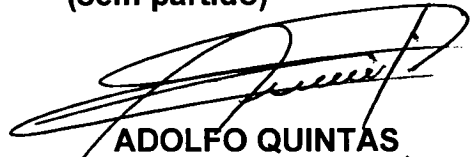

AURÉLIO NOMURA
Vereador (PV)

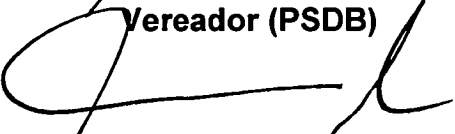

BISPA LENICE
Vereadora (PFL)


CARLOS APOLINARIO
Vereador (PDT)


CELSO JATENE
Vereador (PTB)


ADEMIR DA GUIA
(sem partido)


ADOLFO QUINTAS
Vereador (PSDB)


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador (PL)

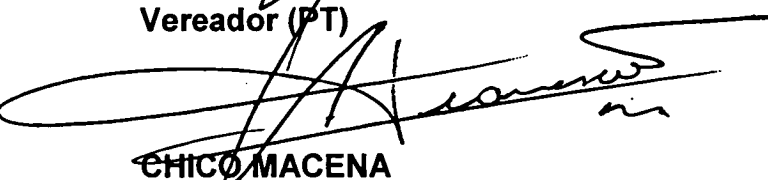

ARSELINO TATTO
Vereador (PT)


AURELIO MIGUEL
Vereador (PL)


BETO CUSTÓDIO
Vereador (PT)


CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.
Vereador (PSDB)


CARLOS GIANNAZI
Vereador (PT)


CHICO MACENA
Vereador (PT)

Esta folha integra o projeto de lei que visa instituir o Dia Municipal Sem Carro, e dar outras providências

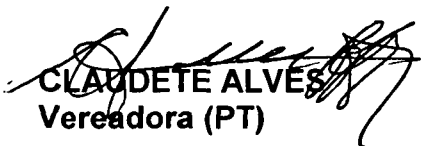


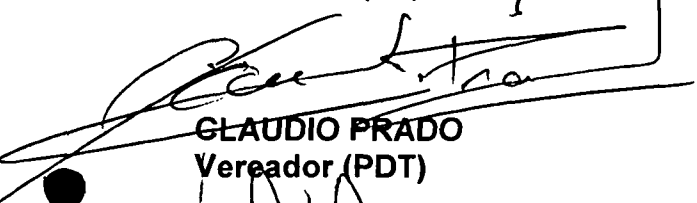
Câmara Municipal de São Paulo

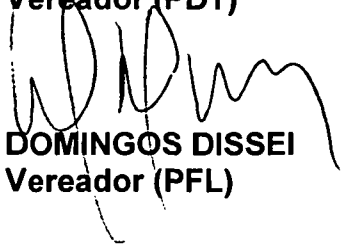
Folha nº 03 do proc.
Nº 680.005

Adelina Gomes - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Esta folha integra o PL que visa instituir o "Dia Municipal Sem Carro"

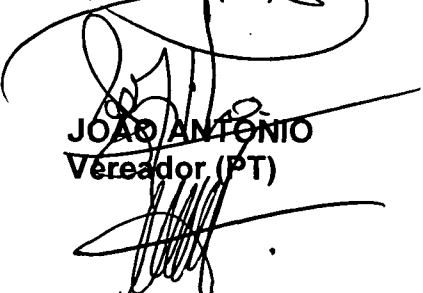

CLAUDETE ALVES
Vereadora (PT)


CLAUDIO PRADO
Vereador (PDT)

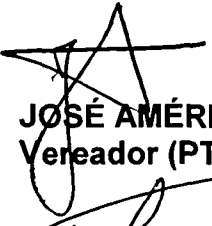

DOMINGOS DISSEI
Vereador (PFL)

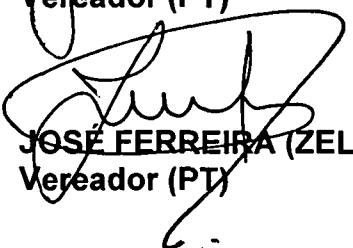

EDIVALDO ESTIMA
Vereador (PPS)


FRANCISCO CHAGAS
Vereador (PT)

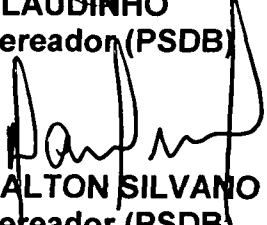

JOÃO ANTONIO
Vereador (PT)

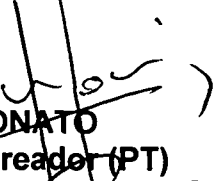

JORGE BORGES
Vereador (PP)


JOSÉ AMÉRICO
Vereador (PT)

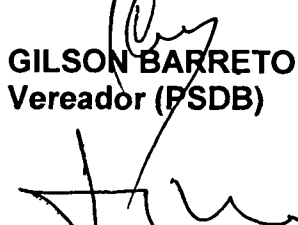

JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
Vereador (PT)

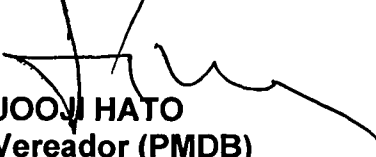

CLAUDINHO
Vereador (PSDB)


DALTON SILVANO
Vereador (PSDB)

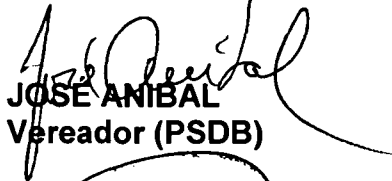

DONATO
Vereador (PT)

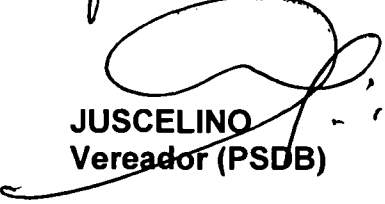

FARHAT
Vereador (PTB)


GILSON BARRETO
Vereador (PSDB)


JOOJI HATO
Vereador (PMDB)


JORGE TADEU
Vereador (PMDB)


JOSÉ ANIBAL
Vereador (PSDB)


JUSCELINO
Vereador (PSDB)

Esta folha integra o projeto de lei que visa instituir o Dia Municipal Sem Carro, e dar outras providências



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.

Nº 680 de 05

Adelina C. - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Esta folha integra o PL que visa instituir o Dia Municipal Sem Carro

MARCOS ZERBINI
Vereador (PSDB)

MARIO DIAS
Vereador (PTB)

MARTA COSTA
Vereadora (PFL)

MILTON LEITE
Vereador (PMDB)

MYRYAM ATHIE
Vereadora (PPS)

NETINHO
Vereador (PSDB)

NOEMI NONATO
Vereadora (PSB)

PAULO FIORILO
Vereador (PT)

PAULO FRANGE
Vereador (PTB)

PAULO TEIXEIRA
Vereador (PT)

RICARDO MONTORO
Vereador (PSDB)

ROBERTO TRIPOLI
(sem partido)

RUSSOMANNO
Vereador (PP)

TIÃO FARIAS
Vereador (PSDB)

TONINHO PAIVA
Vereador (PL)

USHITARO KAMIA
Vereador (PFL)

WADIH MUTRAN
Vereador (PP)

WILLIAM WOO
Vereador (PSDB)

Esta folha integra o projeto de lei que visa instituir o Dia Municipal Sem Carro, e dar outras providências



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.

Nº 680 de 05

Adelina C. - M. Parlamentar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A primeira experiência sobre "Um dia sem carro" foi realizada em 22 de setembro de 1998, com a adesão de 35 cidades francesas e se estendeu para toda a União Européia. A cada ano, nesse mesmo dia, quando se comemora também o dia mundial do pedestre, as adesões aumentam.

No Brasil, o movimento começou em 2001 e, em 2004, contou com a participação de 63 municípios, entre os quais Campinas, Guarulhos, Londrina, Natal, Santos, Vitória, Belém, Campo Grande, Belo Horizonte, Aracaju, Joinville, Porto Alegre, São Luiz, Niterói, Salvador e Teresina.

Neste ano de 2005, o Município de São Paulo aderiu ao movimento "Dia Mundial Sem Carro", evento internacional realizado anualmente no dia 22 de Setembro.

Esta mobilização vem ocorrendo há alguns anos em muitos países e tem como objetivo combater a poluição do ar, a emissão excessiva de gases efeito estufa, e estimular a adoção de políticas públicas de transportes coletivos de boa qualidade e o uso de modos não motorizados de transportes.

Trata-se, na verdade, de um movimento por uma reforma urbana e por uma vida de maior qualidade nas cidades. A idéia principal é levar a população a refletir sobre os problemas causados por um modelo de mobilidade baseado no automóvel; nas possibilidades do uso racional e solidário dos carros; e também em alternativas de locomoção como o uso do transporte coletivo, da bicicleta ou simplesmente andar a pé.

Poluição, congestionamentos, estresse e violência no trânsito, estão, em muitos aspectos, vinculados à dependência de nossa sociedade ao automóvel.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), tudo isso se reflete em problemas como a destruição da atmosfera terrestre, saturada por grande quantidade de poluentes, causando vários problemas de saúde e também alterando as condições de vida no planeta.

O projeto de lei em tela não tem caráter obrigatório e sim educativo. O objetivo é promover o efetivo envolvimento da sociedade. A dedicação de um dia alusivo ao não uso do carro tem alcance estratégico. Todos os esforços precisam ser realizados para promover a conscientização, provocar mudanças de comportamento e estimular o desenvolvimento de transportes urbanos mais eficientes e sustentáveis.

Vale ressaltar que o Estado de Santa Catarina foi pioneiro nesta iniciativa, com a edição da Lei Estadual nº 12.641, de 21 de julho de 2003, fruto da iniciativa do Deputado Afrânio Boppré – PT.



Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-680 de 20 05 09/11/05 (a) 20

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

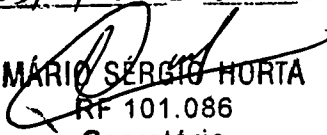
À Comissão de Constituição e Justiça.

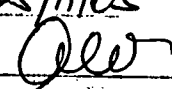
24/11/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
--- SGP-2

la Borfin Andreoni
etária de Apoio Legislativo
SGP-2

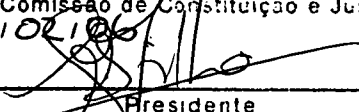
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/11/05 às 17:00h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

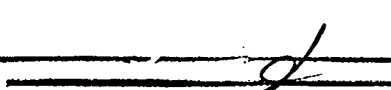
RECEBIDO NA ACJ-3	
EM <u>25/11/05</u>	<u>19</u> HS
POR 	

Δ) em 29/11/05 às 11:00h 

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Gilson Bannele</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: <u>01/12/05</u>	<u>1-L</u>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

REDISTRIBUÍDO	
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Fachant</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: <u>24/02/06</u>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

SEGUE , juntado 3, nesta data
documento 3 e papel de informação
rubricado 3 sob tomas 3 nº 03 e 08
Em 20 / 3 / 06


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0082/2006

Folha nº 02 do
Processo nº 680/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 680/05

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa de todos os Srs. Vereadores, que visa instituir o Dia Municipal Sem Carro a ser realizado anualmente no dia 22 de setembro.

Como a instituição de uma data comemorativa, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

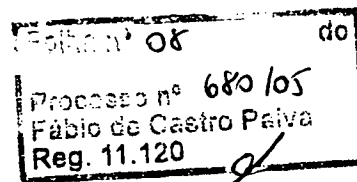
Todavia, faz-se necessária a apresentação de um Substitutivo para modificar a redação proposta no art. 2º uma vez que, da forma pela qual encontra-se redigido, viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

SUBSTITUTIVO Nº
0680/05

AO PROJETO DE LEI Nº

Institui no calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo o Dia Municipal Sem Carro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A :**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal Sem Carro", que será realizado, anualmente, no dia 22 de setembro.

§ 1º O "Dia Municipal Sem Carro" passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

§ 2º A adesão ao não uso de carros em 22 de setembro é voluntária.

Art. 2º Ao longo de todo o ano e destacadamente em dia 22 de setembro, o Poder Público Municipal envidará esforços para promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não uso de carros.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/3/06

pl0680-05

A Deputada Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 20 / 3 / 06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 21/03/06 às 14h

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
DALTON SILVA	
Para relatar	
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.	
Em: 22/03/06	
x	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 09
Em 20/04/06				

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário



Folha nº	09	do
Processo nº	680/05	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0221/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 680/2005.

Projeto de autoria de todos os Senhores Vereadores e Vereadoras visa instituir o "Dia Municipal Sem Carro" que integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo. O dia determinado para o não uso dos carros deverá ser considerado 22 (vinte e dois) de setembro.

Justifica a autora que a experiência sobre "Um Dia Sem Carro" encontrou adesão em vários países do mundo, como também o Dia Mundial do Pedestre.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou um substitutivo onde propôs modificar a redação da proposta original do art. 2º, que viola o princípio da independência e harmonia entre poderes.

A matéria proposta no aspecto de trânsito e transportes é meritória, pois fará com que a população reflita sobre os problemas causados pelo automóvel ao meio ambiente com o uso racional e solidário dos veículos.

Favorável, portanto, nosso parecer ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça ao presente projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 06/04/2006.

Presidente

Relator

A

Douta Comissão de FINANÇAS

Em 06.04.06

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RE. 10.835

Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.04.06 às 15h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para votar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em:

Presidente

Cujo o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Reque _____ juntado _____, nesta data

documento _____ e papel de informação

publicado _____ sob folha _____ nº 10

Em 22.05.06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0493/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 680/2005

O presente projeto de lei, de autoria de todos os Senhores Vereadores, visa instituir o "Dia Municipal Sem Carro", a ser realizado, anualmente, no dia 22 de setembro. Segundo o § 2º do art. 1º da propositura, a adesão seria voluntária, e, conforme o art. 2º, o Poder Público Municipal deverá, ao longo de todo o ano e, destacadamente, em 22 de setembro, promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não uso de carros.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo para modificar a redação proposta no art. 2º, "uma vez que, da forma pela qual encontra-se redigido, viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17-05-05

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures]

Acatalixi

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fis. 7, 8, 9, 10

Publicado no D.O.M. de 30, 05, 2006

Página(s) 93 Coluna(s) 3 e 4

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-23

São Paulo, 30, 05, 06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

RECEBIDO EM SGP-23

EM 31, 05, 06

13:10
AS [Assinatura] h.

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Segue [Assinatura] juntado [Assinatura] neste dia
documento [Assinatura] o papel de informação
rubricado [Assinatura] eob folha [Assinatura] n.º 11222
Em 31/07/06

[Assinatura]
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

11

do processo n° 01-0680 de 2005 31.07.06

(a)

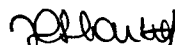
KR

Sra. Kathya,

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

07/06/06


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

07/06/06


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha nº	12	do proc.
nº	01-0680	de 2005

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de junho de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 2322/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 680/05, de autoria de todos os Srs. Vereadores, que institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal Sem Carro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Folha nº 13 do proc.
nº 01.0680 de 2005

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84

DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 07/08 do Processo. (PROJETO

DE LEI Nº 680/05). (Todos os Srs. Vereadores). Institui no Calendário Oficial de

Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal Sem Carro, e dá outras

providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído

o Dia Municipal Sem Carro, que será realizado, anualmente, no dia 22 de setembro.

§ 1º O Dia Municipal Sem Carro passará a constar do Calendário Oficial de Datas e

Eventos do Município de São Paulo. § 2º A adesão ao não-uso de carros em 22 de

setembro é voluntária. Art. 2º Ao longo de todo o ano e destacadamente no dia 22

de setembro, o Poder Público Municipal envidará esforços para promover atividades

educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não-uso

de carros. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta

de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º O Poder

Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da

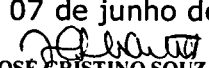
data de sua publicação. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

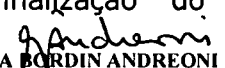
revogadas as disposições em contrário. Eu, 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A", extraí a presente cópia fielmente

de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu 
ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi. São Paulo, 07 de junho de 2006. Supervisor

de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de

São Paulo.-

JCSS/krms



Folha nº.....14.....do proc.
nº 01-0680 de 2005
.....

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2006

Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal Sem Carro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal Sem Carro, que será realizado, anualmente, no dia 22 de setembro.

§ 1º O Dia Municipal Sem Carro passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

§ 2º A adesão ao não-uso de carros em 22 de setembro é voluntária.

Art. 2º Ao longo de todo o ano e destacadamente no dia 22 de setembro, o Poder Público Municipal envidará esforços para promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não-uso de carros.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de junho de 2006.

O Presidente,

α
JCSS/krms



Folha nº	13	do proc.
nº	01-0680	de 2005
K		

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA

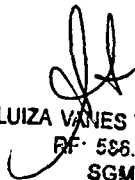
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de junho de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 2322, de 14/06/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 680/05, de autoria de todos os Srs. Vereadores. (inciso I do art. 84 do R.I.)

S.G.M.-A.T.L.
20 JUN 2006
RECEBIDO


ANA LUIZA VANNES TORRES FERREIRA
RP: 586.083.1.01
SGM-ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de junho de 2006

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 101/06

Ref.: OF-SGP 23 nº 2322/2006

15 - DOCREC
15- 0930/2006

Folha nº.....16.....do proc.
nº 01-0680 de 2005
.....K.....

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

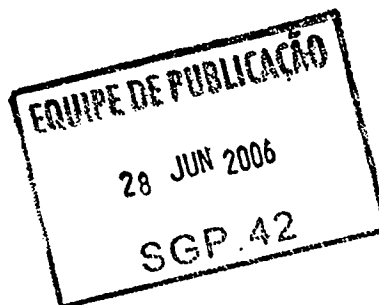
Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 680/05, que institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal Sem Carro, tendo-lhe sido reservado o número 14.178.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo




JAM/bam
Reserva 14 178

17:29 28/06/2006 010513 - Protocolo Legislativo - SGP 22

À SGP-23

Em 29/06/06

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 29/06/06

ÀS 15:40 h.

Sra. Kathya,

Juntar ao processo o Of. ATL 101/06 (Docrec 15-930/06).
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta
de lei promulgada.

30/06/06

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

30/06/06

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha nº.....17.....do proc.
nº 01-0680 de 2005
.....16.....

Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORAES DE GÓES
Assistente Social

São Paulo, 03 de julho de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 2613/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.178, de 28 de junho de 2006, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal Sem Carro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 680/05, de autoria de todos os Srs. Vereadores.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



23 - OF-SGP23
23- 2613/2006

Folha nº.....18.....do proc.
nº 01-0610 de 2005
KATHYA REGINA MORAES DE SÁ
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.178 DE 28 DE JUNHO DE 2006. (PROJETO DE LEI Nº 680/05). (Todos os Srs. Vereadores). Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal Sem Carro, e dá outras providências. Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal Sem Carro, que será realizado, anualmente, no dia 22 de setembro. § 1º O Dia Municipal Sem Carro passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo. § 2º A adesão ao não-uso de carros em 22 de setembro é voluntária. Art. 2º Ao longo de todo o ano e destacadamente no dia 22 de setembro, o Poder Público Municipal envidará esforços para promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não-uso de carros. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 30 de junho de



Folha nº...19...do proc.
nº 01-0680 de 2005
K

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

2006. O Presidente, a) Roberto Tripoli. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de junho de 2006. O

Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,

K KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A",

extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,

CL CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a

conferi. São Paulo, 30 de junho de 2006. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo, *JCS* JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, *GA* ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCS JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.178 DE 28 DE JUNHO DE 2006
(PROJETO DE LEI Nº 680/05)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal Sem Carro, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal Sem Carro, que será realizado, anualmente, no dia 22 de setembro.

§ 1º O Dia Municipal Sem Carro passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

§ 2º A adesão ao não-uso de carros em 22 de setembro é voluntária.

Art. 2º Ao longo de todo o ano e destacadamente no dia 22 de setembro, o Poder Público Municipal envidará esforços para promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não-uso de carros.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de junho de 2006.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de junho de 2006.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 07 / 2006
página 46 coluna 45
Conferido Reinaldo



Folha nº.....21.....do proc.
nº 01-0680 de 2005
.....K.....

KATHYA REGINA MORAES DE SA
Assistente Parlamentar

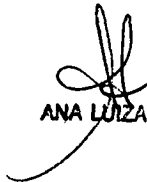
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de julho de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 2613, de 03/07/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.178, de 28/06/06, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 680/05, de autoria de todos os Srs. Vereadores.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

12/07/06


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 7 22 7 ✓

do processo n.º 01-0680 de 05/31/07/06 (a) KATHY

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À
SGP. 33
Sra. Supervisora,
Para arquivar.

Em, 01/08/2006

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado,

sob folha nº 23#

Em 01.02.2006

(a) LINA MICHELLE M. SODRAUSKAS

RF 100.927

SGR-22



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 23
do processo 01-680 de 2005 01/08/2006

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em 01/08/2006
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927